



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Projeto de Lei nº 036/2021- Súmula “Dispõe sobre o Conselho Tutelar do Município de Campo Magro, revoga-se a Lei Municipal nº 931/2016 e dá outras providências”.

RELATÓRIO

Cuida o presente, de Projeto de Lei nº 036/2021, que tem dispõe sobre o Conselho Tutelar do Município de Campo Magro, revogando a Lei Municipal nº 931/2016 e dando outras providências.

O projeto teve regular trâmite dentro da Câmara Municipal, tramitou na C.C.J, onde recebeu parecer favorável.

Nos termos do artigo 25, II do Regimento Interno, esta Comissão tem a incumbência de examinar os aspectos econômicos e financeiros da proposição ora apresentada.

O Projeto de Lei apresentado está dentro da esfera de competências do Chefe do Executivo e sua matéria não confronta com a legalidade e constitucionalidade.

Após exame da matéria, após consulta a assessoria jurídica da Casa, o Relator apresentou seu voto.

VOTO DO RELATOR

Pela admissibilidade da proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER DA COMISSÃO:

Pela admissibilidade total da proposição.

Publique-se e encaminhe-se a matéria a Secretaria
Geral para Providências.

Campo Magro, 29 de junho de 2021.


GILMAR LEONARDI

Presidente


PROFESSOR VALDIR COSTA
Relator


BETO SOARES

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

VOTO DO RELATOR

Senhores Vereadores componentes da Comissão de Finanças e Fiscalização da Câmara Municipal de Campo Magro. Manifesto-me pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 036/2021 que tem por **Súmula** “Dispõe sobre o Conselho Tutelar do Município de Campo Magro, revoga-se a Lei Municipal nº 931/2016 e dá outras providências”.

Nos termos do artigo 25, II do Regimento Interno, esta Comissão tem a incumbência de examinar os aspectos econômicos e financeiros da proposição ora apresentada.

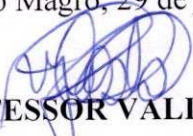
Verifico que o projeto de lei apresentado está dentro da esfera de competências do Executivo, sua matéria, segundo relatório da C.C.J. não confronta com a legalidade e constitucionalidade.

Quanto aos aspectos econômicos e financeiros, não verifiquei óbices que possam obstaculizar a apreciação do Projeto em Plenário.

Conclusão:

Diante de todos os fundamentos supra, manifesto-me pela **admissibilidade da proposição.**

Campo Magro, 29 de junho de 2021.


PROFESSOR VALDIR COSTA

Relator